



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.635/2023**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 109/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**"Cria o Dossiê da População LGBTQ+ no Município de Vitória na forma especificada e dá outras providências"**

**Art. 1º** Fica criado o Dossiê da População LGBTQ+ no Município de Vitória.

**Art. 2º** O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo, vítimas de violência, atendidas ou não pelas políticas públicas, no Município de Vitória.

§ 1º - Para os fins desta lei, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada de Travestis e Transexuais independentemente do que constar em documento ou registro público.

§ 2º - Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência às vítimas mencionadas no *caput*, seja essa violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias e demais órgãos do Poder Público Municipal.

§ 3º - Os dados analisados serão extraídos das bases de dados de secretarias municipais, empresas públicas, autarquias e fundações ligadas ao Poder Público Municipal.

§ 4º A periodicidade de coleta, tabulação, análise e divulgação não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 5º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

**Art. 3º** Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no site da Prefeitura de Vitória, de preferência na página da Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 17 de maio de 2023.

Leandro Piquet Azeredo Bastos  
**PRESIDENTE**

Maurício Leite  
**1º SECRETÁRIO**

Anderson Goggi  
**2º SECRETÁRIO**

Leonardo Monjardim  
**3º SECRETÁRIO**

